

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

**Parágrafo único.** As informações divulgadas na forma do caput deverão conter, no mínimo:

I – nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor contratado;  
II – produto adquirido, respectiva quantidade e preço unitário;  
III – justificativa do enquadramento legal como exportador afetado;  
IV – número do processo administrativo e data da contratação;  
V – identificação da política pública ou programa a que se destina a aquisição.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora o art. 14 da Medida Provisória imponha um dever genérico de publicidade, não estabelece qualquer padrão mínimo de conteúdo, o que compromete a efetividade da transparência e dificulta o controle social e institucional.

Esta emenda define um conjunto de informações mínimas obrigatórias, a serem publicadas de forma acessível, permitindo à sociedade civil, órgãos de controle e imprensa acompanhar e fiscalizar as contratações emergenciais realizadas com dispensa de licitação.



Com isso, busca-se coibir fraudes, direcionamento e uso indevido dos recursos públicos, além de fortalecer os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2566612585>